

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

1 - PARTES

1.1 — QUALIFICAÇÃO DA LOCADORA

TERESA IOLANDA LUSTOSA ULBRIK, BRASILEIRA, VIÚVA, PENSIONISTA, CPF 169.848.704-53, RG 333.813 SSP-PE, RESIDENTE NA RUA MAJOR CODECEIRA, 59, SANTO AMARO CEP 50100-070, NESTA CIDADE DO RECIFE-PE, doravante designado de LOCADORA,

1.2-QUALIFICAÇÃO DA LOCATÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO, AUTARQUIA FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 04.027.726/0001-79, representada pela senhora CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO, presidente da referida Autarquia, residente na rua Oeste n. 150, Água Fria, CEP 52.120-490, Recife/PE, telefone para contato n.996764940, doravante designada de LOCATÁRIA

2 - OBJETO

O imóvel objeto da presente locação é a casa de número 69, da Rua Major Codeceira, bairro da Santo Amaro, Recife-PE, de propriedade da **LOCADORA**.

3 - DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado, destina-se, exclusivamente para **FINS COMERCIAIS**, a empresa denominada de **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO, AUTARQUIA FEDERAL**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, não podendo ser desviado para outro fim, a qualquer título, sob pena de rescisão imediatamente da relação “ex-locato” sem previa notificação judicial, com aplicação, inclusive da **MULTA no valor de 03 (três) meses do aluguel vigente na época da ocorrência**, por inadimplência grave, ficando certo, igualmente, que não se presume consentimento da destinação a demora da **LOCADORA** a manifestar a sua discordância.

PARÁGRAFO ÚNICO

É da inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** a autorização e a aprovação do alvará de funcionamento perante a Prefeitura da Cidade do Recife e pelos demais Órgãos públicos.

4- VALOR

4.1 -O aluguel efetivo será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) acrescido dos encargos da locação, legal e contratual exigíveis. Ficando, portanto, a **LOCATÁRIA** responsável pelo pagamento das obrigações referentes ao IPTU, taxa de bombeiro e demais encargos referentes ao imóvel e quaisquer outras taxas que sejam de sua responsabilidade.

4.2 - O valor do aluguel deverá ser pago **através de depósito na conta corrente** n. 25.007-3, agência 9392, Banco Itaú em nome da **LOCADORA** no dia do seu vencimento, ou no primeiro dia útil.

5 - PRAZO

5.1- O prazo é de 36 (trinta e seis) meses, tendo seu início na data de 5 de junho 2021 e seu término 05 de junho de 2024.

5.2 - O presente contrato de locação finda na data prevista no subitem 5.1 supra. Na hipótese de prorrogação deste instrumento por igual período, só se efetivará, por acordo entre as partes, devendo a **LOCATÁRIA** assinar **TERMO ADITIVO** para renovação do mesmo.

5.3 - Vencido o prazo de locação, ou se a locação vier a ser rescindida, a **LOCATÁRIA** fica desde já obrigada a restituir o imóvel, vago e desocupado, de conformidade com o **laudo de vistoria inicial realizado no momento da assinatura do contrato anterior de locação**, assinado pelas partes ora contratantes, e no estado em que o recebeu, caso não faça será devida a importância equivalente a 03 (três) meses de aluguel vigente na época, mais indenização pelos danos causados no imóvel, como forma de compensação para pagamento dos custos de reforma ou pintura do imóvel.

6 — REAJUSTE

Após decorrido o primeiro período de 12 (doze) meses do prazo contratual, o Aluguel mensal, para os 12 (doze) meses seguintes, será reajustado com base na variação média do índice do IGP-M ou na sua falta, o do IPCA-IBGE, aplicado ao último aluguel findo, ou, na extinção destes, por outro índice que for fixado pelo Governo Federal que, por sua disposição legal, na época, o substitua e seja obrigatoriamente aplicável.

E, assim, sucessivamente, para cada período de 12 (doze) meses do tempo de ocupação do imóvel e na eventualidade de ocorrer prorrogação, tornando-se dispensáveis quaisquer comunicações, notificações ou interpelações as partes contratantes.

7 — ENCARGOS

7.1 - A **LOCATÁRIA** declara ter conhecimento de que, de posse deste contrato será obrigada a transferir a ligação de energia elétrica relativa ao imóvel ora locado, para o seu nome junto a Companhia Elétrica de Pernambuco, arcando com as eventuais despesas

decorrentes, sob pena de, em não o fazendo, incorrer em Infração Contratual de Natureza Grave dando ensejo ao despejo.

7.2 - Configurando-se os Encargos referidos neste item e inerentes a locação, como parte integrante deste presente pacto e o pagamento de qualquer um deles fora das datas previstas, serão impostas a **LOCATÁRIA** as penas por Inadimplemento Contratual Grave, geradora de rescisão desta locação, sujeitando-se as penalidades previstas em lei e, notadamente, as previstas neste contrato de locação.

7.3 - Havendo Regulamento Especial para o imóvel, vigente por imposição da Prefeitura ou qualquer órgão do Poder Público, obriga-se a **LOCATÁRIA** a respeitá-lo integralmente. De qualquer forma, ademais, não poderá a **LOCATÁRIA** infringir as normas referentes ao direito de vizinhança, ao que se refere notadamente ao sossego e respeito aos seus vizinhos, sendo-lhe ainda terminantemente proibido o uso de aparelhos causadores de ruídos, manter depósitos de inflamáveis ou explosivos (exceto recipientes de gás, com o projeto de instalação devidamente aprovado pelo CORPO DE BOMBEIROS), assim como, a prática, no imóvel, de jogos de azar, leilões e quaisquer outros atos contrários aos bons costumes e a ordem pública.

8 — ÉPOCA E LOCAL DO PAGAMENTO

8.1 - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a pagar o aluguel impreterivelmente até o dia predeterminado no item 4 (quatro) e 5 (cinco) deste contrato, do mês transcorrido, por sua única e exclusiva iniciativa, através de depósito em conta corrente da **LOCADORA**.

8.2 - O não pagamento pela **LOCATÁRIA** do aluguel mensal na forma acima escolhida e pela **LOCADORA**, assim como dos **ENCARGOS** - insertos ou não no Recibo, nos dias de seus respectivos vencimentos e nas datas contratualmente determinadas ou fixadas pelos órgãos recebedores, confirmar-se-á o atraso de qualquer deles em inadimplemento Contratual Grave, **MULTA no valor de 03 (três) meses do aluguel vigente na época da ocorrência**. Para segurança da **LOCADORA**, assiste-lhe o Direito de exigir, sempre que achar necessário, a apresentação dos comprovantes de pagamento dos encargos.

8.3 - Os comprovantes de pagamento dos encargos deverão ser entregues pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, para consignar que a **LOCATÁRIA** deverá apresentar os comprovantes de quitação dos encargos prediais, sempre, na data do pagamento do aluguel, por meio do e-mail para annaulbrik@gmail.com, a não entrega incorrerá em Inadimplemento Contratual Grave, sob pena de rescisão do presente instrumento.

8.4 - Na hipótese de serem os encargos pagos pela **LOCADORA** porque não os tenham feito a **LOCATÁRIA** nos prazos devidos, serão os respectivos valores reembolsados por esta, devidamente acrescidos de multa moratória e demais cominações na data do primeiro aluguel vincendo.

8.5 - No caso de não pagamento dos alugueis e encargos, os competentes recibos serão encaminhados para cobrança e/ou propositura da Ação Judicial Cabível, o que acarretará, além de acréscimo das multas previstas, da aplicação de **MULTA no valor de 03 (três) meses do aluguel vigente na época da ocorrência**.

9 - INADIMPLEMENTO

O inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA** de qualquer das obrigações pactuadas, implica na rescisão de pleno direito do presente contrato, a qual será exercitada ou não a critério da **LOCADORA** sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, aplicando-se a inadimplência a Multa Contratual por inadimplemento Contratual Grave, **MULTA no valor de 03 (três) meses do aluguel vigente na época da**, à qual será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação e por tantas vezes quantas forem às violações.

10 - MULTA MORATÓRIA

Ocorrendo qualquer atraso no pagamento dos alugueis, será aplicada a Multa moratória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito, inclusive se este abranger Aluguel e encargos. Se o atraso for superior a 30 (tinta) dias, a importância devida será sempre paga à **LOCADORA** pela **LOCATÁRIA** acrescida de juros de Mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração de mês, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais. Ainda aplicar-se-á a atualização monetária de débito, com base na variação da Taxa Referencial — TR, se este procedimento na época em que se der o atraso, puder ser legalmente empregado.

11 - DA SUBLOCAÇÃO

11.1 - A **LOCATÁRIA** não poderá ceder, emprestar, transferir ou sublocar a terceiros, sob qualquer título, hipótese ou condição, pretexto ou justificativa, temporária ou definitivamente, parcial ou integralmente o imóvel objeto do presente contrato, sob pena de cometer infração por Inadimplemento Contratual Grave, **MULTA no valor de 03 (três) meses do aluguel vigente na época**.

12 - CONDIÇÕES DO IMÓVEL

12.1 - A **LOCATÁRIA**, após minucioso exame, declara receber o imóvel ora locado de acordo com o relatório de vistoria realizado, assumindo o formal compromisso de mantê-los nestas mesmas condições, para assim, a final, restituí-lo à **LOCADORA** quando finda ou rescindida a locação. Obriga-se a **LOCATÁRIA** a mantê-lo as suas custas e nestas condições, providenciando às expensas qualquer conserto, reparo ou substituições necessárias, utilizando sempre mão de obra e materiais similares e de boa qualidade, de modo a manter o imóvel locado nas condições em que o recebeu e assim restituí-lo quando finda ou rescindida, por qualquer modo a locação.

12.2 - Permanecendo no interior do imóvel alguns objetos de prioridades da **LOCADORA**, estes serão relacionados no relatório de vistoria, e por cuja conservação se obrigará a **LOCATÁRIA**, responsabilizando-se integralmente pelos danos que os ditos objetos venham a sofrer.

12.3 - A **LOCATÁRIA**, no ato de devolução do imóvel e entrega das chaves, responderá

e assumirá os danos que sejam constatados no imóvel.

13 - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Quando finda ou rescindida a locação, seja de forma amigável ou judicialmente, a data de entrega das chaves, que deverão ser entregues à **LOCADORA** em seu endereço residencial, RUA MAJOR CODECEIRA, 59, SANTO AMARO CEP 50100-070, NESTA CIDADE DO RECIFE-PE, ou a um preposto por ele indicado, só será considerada efetivada, no dia em que se concretizar a Vistoria prevista no item 17, sendo devidos os aluguéis mensais e demais encargos, até a data de ressarcimento dos danos que forem constatados no imóvel, devidamente comprovados por declaração escrita da **LOCADORA**, confirmando a total satisfação das exigências deste item pela **LOCATÁRIA**.

A vistoria será feita ao final do contrato bem como durante a vigência com agendamento prévio da locatária, conforme estipula Lei 8245/91 art. 23, IX.

13.2 - Recusando-se a **LOCATÁRIA** a firmar termo de vistoria mencionado no item anterior, poderá a **LOCADORA** realizar a vistoria na presença de 02 (duas) testemunhas que o acompanharão e assinarão o mencionado termo de vistoria que produzirá todos os efeitos legais, sendo as suas informações consideradas verdadeiras de modo a servir como prova de eventuais danos ao imóvel ou poderá a **LOCADORA** recusar-se a receber as chaves do imóvel até que seja efetuada vistoria judicial.

13.3 — Apurados os danos porventura causados pela **LOCATÁRIA**, o valor da reparação corresponderá aos gastos efetivamente realizados nos serviços de reforma, conserto e reposição de materiais e equipamentos do imóvel, servindo o presente contrato como título executivo extrajudicial para fim de ser a **LOCADORA** devidamente ressarcida.

13.4- A cobrança da indenização pelos estragos eventualmente apurado se avaliados na vistoria judicial, cujos valores as partes terão como líquido e certo, será feita através de ação de cobrança eleito este contrato, pelas partes, como título executivo extrajudicial, para esse fim.

13.5 - Com relação às benfeitorias e ou reparos, caso a **LOCADORA**, ao invés da indenização mencionada no item 13.3 e 13.4, prefira a reposição do imóvel no estado anterior, na forma da cláusula décima segunda, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do aluguel e dos demais encargos da locação, durante todo o período necessário a realização das obras.

14 - RESCISÃO ANTECIPADA DESTE CONTRATO

14.1 - A qualquer tempo durante o período locacional, ocorrendo à hipótese de Rescisão antecipada, a **LOCATÁRIA OU A LOCADORA** ficará obrigada a pagar uma multa rescisória contratual, **equivalente a soma do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente na data da rescisão**. Devendo ainda a mesma comunicar expressamente a **LOCADORA**

no prazo de 30 (trinta) dias, antes da desocupação do imóvel. A comunicação deverá ser feita também mesmo após o prazo estipulado neste instrumento.

14.2 — Aplicam-se à rescisão antecipada do presente instrumento todas as cláusulas referentes à rescisão contratual estipulada no item 13 supra.

15 — BENFEITORIAS

15.1 - A **LOCATÁRIA** é vedada proceder a obras ou benfeitorias no imóvel locado, salvo as que se tornem necessárias à conservação, segurança, higiene, conforto e aparência do imóvel ora locado, porém todas as obras ou benfeitorias que forem feitas, inclusive as úteis ou necessários, autorizadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, independentemente de qualquer indenização por parte da **LOCADORA**, não podendo, sob qualquer hipótese ou justificativa da **LOCATÁRIA** arguir direito de retenção da unidade locada, visando tal fim. E somente poderão ser feitas mediante prévia autorização por escrito da **LOCADORA**.

15.2 - Caso não convier à **LOCADORA**, quando finda a locação, a incorporação das benfeitorias, obras ou reformas, autorizadas ou não, a **LOCATÁRIA** se obriga a removê-las, às suas custas, fazendo voltar o imóvel as mesmas condições como lhe foi alugado.

15.3 - A **LOCADORA** não terá quaisquer responsabilidades, perante a **LOCATÁRIA**, mesmo em caso de incêndio, ou ainda que originado de curto-circuito ou estrago nas instalações elétricas do imóvel.

16 — REPAROS DE CONSERVAÇÃO

16.1 — A **LOCATÁRIA** fará a sua conta, com solidez, perfeição e urgência, todos os prementes reparos, substituições e consertos que O imóvel venha a necessitar no curso da locação e decorrentes do seu uso, satisfazendo, inclusive, neste sentido, todas as exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, assim como das companhias prestadoras de serviço (de energia, água etc.), ficando desde já entendido, que toda e qualquer substituição de aparelhos, acessórios ou pertences a ser efetuada, dever a ser feita por outra peça ou material da mesma qualidade e executada por profissional tecnicamente habilitado, com prévia autorização da **LOCADORA**.

16.2 — Correrão por conta da **LOCADORA**, todas as obras estruturais e que importarem na segurança do imóvel, devendo a **LOCATÁRIA** dar-lhe imediato conhecimento por comunicação escrita, sob pena de, não o fazendo, arcar com os prejuízos que sua omissão causar. A **LOCADORA** deverá, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação recebida, providenciar as obras necessárias para sanar os defeitos e garantir o uso pacífico da unidade imobiliária locada, desde que possa realiza-las, concomitantemente com a permanência da **LOCATÁRIA** nela residindo, sob pena de, contra si, ser aplicada a Multa Por Inadimplemento Contratual Grave, **MULTA no valor de 03 (três) meses do aluguel vigente na época** e, ademais, assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de optar em rescindir unilateralmente a locação.

17 — VISTORIA

17.1 - Assiste à **LOCADORA** o direito de, por si, ou por preposto da confiança deste, vistoriar o imóvel locado, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** neste pacto, tendo para tanto, direito de livre acesso às dependências externas e internas do imóvel ora locado, em horário compatível a tal visita, combinado antecipadamente entre as partes. Recusando-se a dar cumprimento a esta obrigação a **LOCATÁRIA** incidirá no cometimento de Infração Contratual Grave, por infringir ao que preceitua o Inciso IX, do Art.23, da Lei n. 8.245/91, dando ensejo à rescisão do presente Contrato e a retomada motivada do imóvel.

17.2 - Se, realizada a vistoria, for constatado qualquer dano ao imóvel ou seus pertences, a **LOCADORA** notificará a **LOCATÁRIA** para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder os reparos e/ou consertos necessários, correndo por conta da **LOCATÁRIA** as respectivas despesas. Não cumprida à exigência contida na Notificação, estará caracterizada a Grave Infração Contratual, **MULTA no valor de 03 (três) meses do aluguel vigente na época da ocorrência.**

E também que implicará na rescisão da locação e a retomada do imóvel, através da Ação de Despejo cabível.

17.3 - Caso a Vistoria seja solicitada pela **LOCATÁRIA** para constatação de danos, defeitos, infrações, etc., esta deverá solicitar por escrito à **LOCADORA** tal vistoria, para que seja agendado previamente um horário para a realização da mesma.

18 — CUSTAS E DEMAIS DESPESAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS

18.1 — Se a **LOCADORA**, para fazer valer os seus Direitos, emanados do presente contrato, tiver de demandar em Juízo contra a **LOCATÁRIA**, ou, ainda, contra ambos simultaneamente, o Réu pagará todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que, conforme os casos forem necessários, não podendo, notadamente, a **LOCATÁRIA** se opor ao pagamento de tais, sob qualquer pretexto.

18.2 - Havendo necessidade de se cobrar judicialmente aluguéis, encargos e/ou acessórios da presente locação, fica o presente contrato eleito, desde já, pelas partes contratantes, como título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

19 — PREFERÊNCIA

19.1 - No caso de a **LOCADORA** pretender vender o imóvel ora locado, a **LOCATÁRIA** será notificada extrajudicialmente e terá preferência de compra, desde que se manifeste, expressamente e no prazo legal de 30 (trinta) dias, aceitando o preço e condições determinadas na Notificação. Não havendo manifestação dentro do prazo legal, será a **LOCATÁRIA** considerada desistente e o imóvel vendido a terceiros por igual preço ou superior, permitindo a sua visita no horário das 08h00min as 18h00min.

19.2 — Caracterizada a desistência da **LOCATÁRIA** e o imóvel vier a ser exposto à venda, esta, por si ou por interposta pessoa, impedir ou dificultar a sua visitação por parte de eventuais compradores, implicará na rescisão da locação por cometimento de Inadimplemento Contratual Grave, **MULTA no valor de 03 (três) meses do aluguel vigente na época da ocorrência.**

20 - LEGALIZAÇÃO DO CONTRATO

Correrão exclusivamente por conta da **LOCATÁRIA**, todas as despesas necessárias com registro e a legalização do presente contrato.

21 - MORTES DOS CONTRATANTES OU ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

O presente contrato vigorará no caso de morte de qualquer das partes contratantes ou no caso de alienação do imóvel, obrigam-se os herdeiros ou sucessores a respeitar e fazer cumprir todos os seus itens,

22 - FIANÇA

Em garantia de todas as obrigações assumidas neste contrato, a **LOCATÁRIA**, cauciona à **LOCADORA** no ato da assinatura deste contrato, a importância de R\$ 10.500 (dez mil e quinhentos reais), valor correspondente a 03 (três) meses de aluguel, que será depositado em uma caderneta de poupança regulamentada para esse fim, que serão restituídos à **LOCATÁRIA** caso não haja inadimplência, ou descumprimento do presente contrato até seu término, ou rescisão de comum acordo entre as partes, corrigido pelos índices oficiais da caderneta de poupança, pelo cumprimento de todas as cláusulas e estipulações deste Contrato de Locação, inclusive no que concerne ao pagamento dos aluguéis, encargos, multas e quaisquer outros dispêndios, inclusive aqueles de natureza judicial, incluindo despesas, custas judiciais e a presente fiança até enquanto a **LOCATÁRIA** permanecer em poder do imóvel ora locado, inclusive na hipótese de prorrogação por prazo indeterminado, quando será atualizado o valor da **CAUÇÃO** de acordo com o novo valor do aluguel.

O valor da caução deverá ser depositado na conta indicada no item 4.2 e do montante a ser caucionado será subtraída a quantia de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) referente à caução dada em 15/05/2017 decorrente primeiro contrato firmado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente **FIANÇA** no valor de três meses não caracteriza adiantamento de valores de aluguéis mensais, será feito apenas a título de garantia, não podendo a **LOCATÁRIA** ao final deste contrato, se opor a pagar os três últimos aluguéis, o que implicará em cometimento de Inadimplemento Contratual Grave, **MULTA no valor de 03 (três) meses do aluguel vigente na época da ocorrência.**

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - A LOCATÁRIA compromete-se, expressamente, a comunicar à **LOCADORA** sempre que se der mudança do endereço do seu trabalho. Não havendo a comunicação e constatada a modificação de que se trata este item, a omissão será considerada como Infração Contratual Grave.

24 — RESPONSABILIDADE

A **LOCATÁRIA** fica obrigada a satisfazer todas as notificações dos poderes públicos a que der causa inclusive entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contra protocolo, à **LOCADORA** do imóvel, todas as intimações, notificações, avisos e - quaisquer outras correspondências extrajudiciais oriundas de repartição pública municipal, estadual ou federal, quer sejam de administração direta ou indireta, assim como a Citação, Notificação ou Intimação, respeitarão a qualquer medida judicial, quer venham nominais à **LOCATÁRIA**, **LOCADORA** ou apenas com o endereço do imóvel, sob pena de, não o fazendo, assumir o ônus e a responsabilidade que advenham dessa omissão e, por via de consequência, do não cumprimento da obrigação contida neste item.

25 - COMPROMISSO ABRANGENTE

A **LOCADORA E A LOCATÁRIA** obrigam-se a respeitar o presente Contrato, tal qual se acha redigido, incorrendo o que vier a infringir qualquer das condições previstas nos seus itens, na aplicação da Multa por Inadimplemento Contratual Grave, **MULTA no valor de 03 (três) meses do aluguel vigente na época da ocorrência**, independentemente de qualquer aviso, formalidade, notificação ou interpelação, inclusive no caso da **LOCATÁRIA** não manter o imóvel em perfeito estado de conservação limpeza, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

26 - FORO

26.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer demanda que verse sobre a Locação ora ajustada, renunciando os contratantes, a qualquer outro, por mais especial que seja inclusive no caso de mudança de residência ou domicílio das partes ora pactuantes.

26.2 - E, por estarem às partes devidamente acordadas quanto aos termos e condições contidas nos itens do presente Contrato, que depois de lidos atentamente são considerados bem claros e explícitos, impressos e redigidos em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, cada uma das vias compostas de 11 (onze) páginas, todas rubricadas por todas as partes, exceto a última, que terá a assinatura de todas as partes.

27 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

27.1 – Fica a **LOCATÁRIA** dispensada do pagamento de reajustes não anteriormente aplicados em relação ao contrato firmado em 05 de maio de 2017.

27.2 – A **LOCADORA**, em decorrência da negociação para renovação contratual, instalou equipamentos de segurança eletrônica elencados no Anexo deste contrato.

27.3 – Fica a **LOCATÁRIA** responsável pela guarda, manutenção e integridade dos equipamentos elencados no Anexo deste contrato, devendo deixá-los no imóvel caso haja rescisão contratual em perfeito funcionamento.

27.4 – Eventual serviço de monitoramento da segurança através dos equipamentos referidos no item 27.2 deve ser contratado e custeado pela **LOCATÁRIA**, se assim for do seu interesse.

27.5 – Fica a **LOCADORA** obrigada a aumentar a capacidade de armazenamento de água do imóvel para 6.000 (seis mil) litros.

Recife, 05 de junho de 2021.

TERESA IOLANDA LUSTOSA ULBRIK

(LOCADORA)

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO,
AUTARQUIA FEDERAL**

RESPONSÁVEL: CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO

(LOCATÁRIA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME LEGÍVEL:

CPF:

2. _____

NOME LEGÍVEL:

CPF:

ANEXO - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INSTALADOS

MATERIAL	FABRICANTE	DETALHES	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
CAMERA INFRA 20Metros	BULLITE	LENTE 2,8mm	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
HDSEGUEIT 1TERA	SEGUEIT	1TERA	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
FONTE PARA CAMERAS	MCM	12W / 10AMP	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
CABO	MEGA	UTP 4PARES	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
CONECTOR	FRAPA	balim /caixa	7	R\$ 32,00	R\$ 224,00
DVR-HIK-VISION	HIK-VISION	8	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
MÃO-DE-OBRA	2 A DIAS	P/ 8 PONTOS	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
					R\$ -
VALOR FINAL					R\$ 2.664,00

ANEXO - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INSTALADOS

MATERIAL	FABRICANTE	DETALHES	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
CENTRAL DE CHOQUE INTELBRAS	FAMAVEL	INTELBRAS	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
FIO DE AÇO	FAMAVEL	0,90mm	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00
FIO DE ALTA ISOLAÇÃO	MEGATON	04mm	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
HASTE DE CERCA ELETRICA	MAFEL	1metro	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00
SENSOR INTELBRAS	PASSIVO	5001	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00
SENSOR EXTERNO INTELBRAS	MICROONDAS	5004	2	R\$ 168,00	R\$ 336,00
CENTRAL DE ALARME INTELBRAS	JFL	8000VOLT	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
MÃO-DE-OBRA	2 A DIAS	P/ 3 PONTOS	4	R\$ 350,00	R\$ 350,000
VALOR FINAL					R\$ 1.683,00